



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
 RUA MARECHAL DEODORO, 3036, São José do Rio Preto-SP – CEP - 15055-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0004943-44.2024.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**
 Autor: Justiça Pública
 Processo(s) origem: 0019040-59.2019.8.27.2722, 2ª Vara Criminal, Gurupi-TO
 Executado: Silvo Junior da Silva Huve

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIO ARTACHO

Vistos.

Da análise dos autos, verifica-se que **Silvo Junior da Silva Huve** faz jus à concessão do Indulto com base **no Decreto 12.338/2024**, visto que estão cumpridos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva exigidos no texto legal sobre o qual se assenta esta decisão.

Manifestou-se favoravelmente o Ministério Público.

Decida

O sentenciado, primário, condenado à pena privativa de liberdade, sob o regime aberto substituída por pena restritiva de direitos, na forma prevista no art. 44 do Código Penal, ou beneficiado com a suspensão condicional da pena (*sursis*), cumpriu, até 25 de dezembro de 2024, um sexto da pena, satisfazendo os critérios objetivos previstos para a concessão do indulto.

Além disso, não existe impedimento legal dentre aqueles previstos no artigo 1º do referido Decreto.

Ante o exposto, presentes os requisitos exigidos pelo Decreto supracitado, **DECLARO INDULTADA** a pena privativa de liberdade imposta nos autos do processo-crime nº 0019040-59.2019.8.27.2722, 2ª Vara Criminal, Gurupi-TO, ao(à) executado(a) **SILVO JUNIOR DA SILVA HUVE**, CPF 029.268.411-83, o que faço com fundamento no artigo 9º, inciso VII, do Decreto **12.338/2024**, julgando em consequência, extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, II, do Código Penal.

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como intimação e ofício comunicativo.

P.I.C. e após arquivem-se.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0004943-44.2024.8.26.0576 - lauda 1